CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2013/2014

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado, o sindicato patronal SESCAP – LDA –SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE LONDRINA e, de outro lado, o sindicato laboral, SINDASPEL – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE , ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LONDRINA E REGIÃO, por seus representantes legais, que ao final assinam, firmam o presente instrumento coletivo nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA 1a - DA ABRANGÊNCIA

As partes signatárias entendem que representam todos os empregados das categorias profissionais em Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas; Administradora de bens (exceto imóveis); Administradoras de empresas Holdings, de participações societárias, acionárias, de administração patrimonial, ações e quotas, de bens e negócios; empresas e escritórios de importação e exportação e aduaneira, organizados ou não sob a forma de pessoa jurídica; empresas administradoras de cartões de crédito; Administradoras de convênios, de administração de vale transporte e refeições (Vale refeição, ticket, etc.); Advogados associados; Associações em Geral, Aerofotogrametria (fotografia aérea); Agências de detetives e investigações; Agências de emprego; agências de informações comerciais e confidenciais; Agentes Autônomos do Comércio; Agências franqueadas; Análise e registro; Empresas e escritórios de Arquitetura e planejamento, engenharia de plantas e projetos, de urbanização, ajardinamento e estudos ambientais, de assistência de projetos de cozinha, de decoração e ornamentação de ambientes interiores; Assessoria e cobrança, assessoria e planejamento, assistência contábil, assistência gerencial; Empresas e escritórios de Marketing, Merchandising, Empresas, Entidades, clubes de serviços, clubes de diretores lojistas, associações comerciais, industriais, civis e militares, associações de criadores rurais e ruralistas, câmara da indústria e comércio; Consultorias econômico-financeiras, consultorias de empresas, consultorias; estudos e projetos; consultorias industriais, consultorias de organização; consultorias de Recursos Humanos; cooperativas de Eletrificação Rural; cooperativa Habitacional; Cooperativa de Prestação de Serviços e de Créditos; elaboração de projetos Agropecuários; Assessoria e desenhos; empreendimentos; empresários artísticos (empresas); Empresas de organização e promoção de eventos; empresa de urbanização; engenharia de projetos; escritórios de contabilidade; estudos técnicos e financeiros; Assistência técnica em função de análises; consultorias e supervisão de projetos; execução de projetos agro-industriais; implantação de projetos; institutos de desenvolvimento empresarial; levantamento para engenharia consultiva; empresas e escritórios de levantamento topográfico; empresas e escritórios de marcas e patentes; de documentação e microfilmagem; participações; pesquisas: agropecuária, científicas, econômicas, de opinião pública, de mercado, minerais, tecnológicas; planejamentos agropecuários; plantas e projetos; projetos para reflorestamento; estudos de viabilidade técnica; fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia; Promoções e vendas; Serviços de Proteção ao crédito; Serviços de Recrutamento e Seleção de Pessoal; Serviços empresariais; Sociedades civis com prestação de servicos na área de crédito, empresas de factoring, de informações cadastrais, de cobrança de crédito, de intermediação em operações financeiras de títulos, clubes de proteção ao crédito; empresas e escritórios de produção de áudio e vídeo, empresas e escritórios de prestação de Serviços de informática, desenvolvimento de sistemas (software), Assistência técnica (Hardware), consultoria, assessoramento, treinamento e cursos na área de informática; Empresas de trabalho temporário, prestadoras de serviços e locação de mão de obra e fornecedores de mão de obra; empresas e escritórios de prestação de serviços a terceiros em geral, topografia e projetos; vendas de contrato de assistência médica; definidos no quadro anexo ao artigo 577 da CLT, representados pelo sindicato laboral que subscreve esta convenção, em sua base territorial, incluindo-se os trabalhadores contratados por empregadores pessoas físicas (advogados, contadores, engenheiros, etc.) em atividades abrangidas pelo SESCAP-LDA, bem como os contratados em outros Estados , mas que prestam serviços no Estado do Paraná, e todos os demais trabalhadores com contrato de trabalho firmado nas cidades da base territorial das entidades sindicais convenentes.

CLÁUSULA 2a - DA BASE TERRITORIAL

Conforme acordo extrajudicial firmado com o SINDASPP/FETRAVISPP no dia 16/03/2001, registrado no 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Curitiba, Livro 222-1818, nº 353701 no dia 27/03/2001, constituem a base territorial desta convenção as seguintes cidades: Londrina (sede), Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Bandeirantes, Cambará, Cambé, Carlópolis, Centenário do Sul, Congoinhas, Conselheiro Mairink, Cornélio Procópio, Florestópolis, Guapirama, Guaraci, Ibaiti, Ibiporã, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Leópolis, Mirasselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Pinhalão, Porecatu, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho

Alegre, Ribeirão do Pinhal, Ribeirão Claro, Rolândia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santana do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertanópolis, Sertaneja, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina e Uraí.

CLÁUSULA 3a - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de junho de 2013 e com término em 31 de maio de 2014.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados desta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados com um percentual de 8,5% (oito e meio por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01 de junho de 2012, já corrigidos integralmente pela aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

§ 1º -Os salários reajustados na forma ora estabelecidos recompõem integralmente o poder de compra dos salários de junho/12, de modo a dar plena, rasa e geral quitação de qualquer reajuste ou aumento a título de reposição, zerando, dessa forma, todas as perdas salariais havidas no período de 01/06/2012 a 31/05/2013.

§ 2º -Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2012, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço nos termos da Instrução Normativa nº 01, do TST e de conformidade com a tabela abaixo especificada:

| MÊS DE ADMISSÃO | FATOR | |
|------------------|----------------|--|
| Junho/2012 | 1.08500 | |
| Julho/2012 | 1.07792 | |
| Agosto/2012 | 1.07083 | |
| Setembro/2012 | 1.06375 | |
| Outubro/2012 | 1.05667 | |
| Novembro/2012 | 1.04958 | |
| Dezembro/2012 | 1.04500 | |
| Janeiro/2013 | 1.03542 | |
| Fevereiro/2013 | 1.02833 | |
| Março/2013 | 0/2013 1.02125 | |
| Abril/2013 1.014 | | |
| Maio/2013 | 1.00708 | |

 \S 3º - Autoriza-se a compensação das antecipações espontâneas concedidas entre 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013.

CLÁUSULA 5ª - DO PISO SALARIAL

Ficam assegurados os pisos para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, salvo aquelas em que a lei dispõe jornada inferior, respectivamente:

| | CARGOS | |
|----|--------------|--------|
| | Contínuo, | |
| | Office-Boy, | |
| 10 | Servente, | 720.00 |
| 10 | Faxineira, | 730,00 |
| | Cantineira e | |
| | Assemelhados | |

9

| | Auxiliar de Escritório, | | |
|----|---|----------|--|
| 20 | Recepcionista Telefonista, | 772.00 | |
| | Secretária e | 772,00 | |
| | Assemelhados | | |
| | Auxiliar de Dep ^{to.} de Pessoal, | | |
| | Auxiliar de Dep ^{to} Fiscal, | | |
| | Auxiliar de Dep ^{to} Financeiro, | | |
| 30 | Digitador, | | |
| | Auxiliar de Perito, | | |
| | Analista de Crédito, | | |
| | Pesquisador, | 875,00 | |
| | Caixa, | | |
| | Operador de Tele-Marketing (exceto empregados em empresas de telecomunicações e operadoras de mesas telefônicas), | | |
| | Demonstrador de Produtos, | | |
| | Promotor de Vendas, | | |
| | Instrutor e | | |
| | Assemelhados | | |
| 40 | Encarregado de Departamento e Assemelhados | 984,00 | |
| | Supervisor, | | |
| 50 | Chefia de Departamento e | 1.646,00 | |
| | Assemelhados | | |
| 6º | Demais Cargos | 984,00 | |
| 70 | Cargo de Gerência e | 1.712,00 | |
| | Demais Cargos de Confiança | | |

CLÁSULA 6ª - DO QUINQÜÊNIO

Fica assegurado a todo o empregado o percentual de 2% (dois por cento) a título de qüinqüênio, para cada 05 (cinco) anos trabalhados, a partir de sua admissão.

Parágrafo único: As empresas que já mantêm alguma forma de remuneração a premiar seus funcionários mais antigos e que seja mais benéfica que o estabelecido no "caput" desta cláusula ficam isentas da aplicação desta.

CLÁUSULA 7ª - DO ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS

Aplica-se 50% (cinqüenta por cento) a título de adicional de horas extraordinárias para o trabalho que extrapolar a jornada de 8 (oito) horas diárias. O trabalho extraordinário prestado aos domingos e feriados terá a incidência de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

- Lu

CLÁUSULA 8ª - DO ADICIONAL NOTURNO

Fica estipulada a incidência de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno para o trabalho realizado entre as 22h e as 05h.

CLÁUSULA 9a - DA ANTECIPAÇÃO QUINZENAL

O empregador, quando solicitada, poderá conceder um adiantamento de até 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração básica do empregado, cujo pagamento deverá dar-se até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA 10a - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado da mesma empresa deverá perceber igual salário básico que o substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que o salário substituição não seja menor que o percebido, e que não tenha caráter meramente eventual.

CLÁUSULA 11ª - DO UNIFORME

O empregador que exigir o uso de uniformes fornecerá gratuitamente ao empregado, o mínimo de duas unidades ao ano, apresentados para a reposição àqueles destinados à substituição ou devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo de que a guarda e conservação dos mesmos ocorrerá por conta do empregado, enquanto detentor.

CLÁUSULA 12ª - DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores anteciparão, por ocasião das Férias concedidas, o pagamento de até 50% do décimo terceiro salário, desde que, assim, optem os empregados manifestando sua vontade, por escrito no mês de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA 13ª - DA UTILIZAÇÃO DE CARRO PRÓPRIO

O empregado que utilizar carro próprio a serviço do empregador e devidamente autorizado por este receberá por quilômetro rodado, com base na planilha mensal de custo, apurado pelo empregador e ajustado entre as partes, acrescida da depreciação ocorrida no veículo.

CLÁUSULA 14ª - DO REEMBOLSO DE DESPESAS DE APRIMORAMENTO PESSOAL

As despesas realizadas pelos empregados em cursos de especialização ou reciclagem profissional, de línguas estrangeiras, de seu interesse particular, afetos à função desempenhada pelo empregado na empresa, serão reembolsadas em 50% (cinqüenta por cento) dos custos incorridos pelo empregado, desde que manifestado, por escrito, o interesse da empresa e previamente o custo estimado.

CLÁUSULA 15º - DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º, da Constituição Federal de 1.988, as empresas ficam autorizadas a efetuarem os descontos em folha de pagamento de salários, dos valores relativos a seguros de vida em grupo, associação de empregados, alimentação, planos médico-odontológico com participação dos empregados nos custos, tratamento odontológico, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que seja assegurada a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por ele autorizados expressamente.

Parágrafo único: Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificado, salvo quanto à contribuição sindical cujo desconto independe dessas formalidades e da taxa prevista na cláusula 37, que segue a forma fixada nesta convenção.

CLÁUSULA 162 - DA DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuizo do salário:

- A até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- B -até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- C por 5(cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- D por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- E no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra (c) do Art. 65 da Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).
- F nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exames vestibulares para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
- G pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.
- H pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

CLÁUSULA 17a - DA PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar desde que expressem seu desinteresse pela citada prorrogação, e o horário prorrogado seja colidente com o horário das aulas regulares, bem como seja observado o disposto nos artigos 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA 18a - DO ACORDO COLETIVO

Fica permitida a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho Individual entre a entidade sindical dos empregados e empresas, para compensação e ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições constitucionais, e a ausência de débitos junto aos entes convenentes, devendo ser encaminhado à entidade sindical dos empregados para homologação.

- §1º Ficam autorizados Acordos Coletivos de Trabalho entre empresas e o SINDASPEL, visando alterar ou modificar quaisquer cláusulas desta convenção, mediante as seguintes condições:
- a) anuência expressa do SESCAP-LDA
- b) inexistência de débitos junto ao SESCAP-LDA e ao SINDASPEL.
- §2º A homologação do Acordo Coletivo de Trabalho somente será válida mediante a apresentação das certidões negativas de débitos emitidas pelas entidades sindicais convenentes.

CLÁUSULA 19ª - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO:

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho nos termos da Portaria nº 1.120, de 08 de novembro de 1.995, do Ministério do Trabalho que tem o seguinte teor: "Considerando que se abre a possibilidade empregadores e empregados, em comum acordo, adotarem um controle da jornada de trabalho mais simplificada e adequado à realidade do dia-a-dia no local de trabalho, resolve:

Art. 1º - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º. O uso da faculdade prevista neste artigo implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho, contratual ou convencionada, vigente no estabelecimento.

§ 2º. O empregado será comunicado, antes de efetuado o pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a freqüência, de qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração, em virtude da adoção de sistema Alternativo".

CLÁUSULA 20ª - DA PRÉ-ASSINALAÇÃO DA INTRAJORNADA

A pré-assinalação do horário de intervalo no ponto poderá ser utilizada pelo empregador, em substituição à marcação do intervalo, desde que feita mediante acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 21a - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

É concedida a estabilidade provisória à gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, ressalvado a hipótese de demissão por justa causa.

- \S 1º Na negativa de ser acolhido o atestado pelo empregador, poderá a empregada comunicar o estado de gravidez através de correspondência oficial com comprovante de entrega.
- § 2º A estabilidade supra mencionada não se aplica à empregada com contrato de trabalho por prazo determinado (inclusive o contrato de trabalho por período de experiência).

CLÁUSULA 22ª - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço e que contém com no mínimo 3 (três) anos de serviços na atual empresa, fica-lhes assegurada à garantia de emprego durante o período que faltar para a aposentadoria, ressalvada a dispensa por justa causa. Adquirido esse direito, cessa automaticamente essa garantia convencional.

Parágrafo único: Para o exercício deste direito, o empregado deverá comunicar ao empregador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data em que deverá se iniciar o período de estabilidade.

CLÁUSULA 23a - DOS COMISSIONADOS

Ao empregado remunerado exclusivamente por comissões fica garantida a remuneração mínima mensal de **R\$ 782,00**(Setecentos e oitenta e dois reais), porém a garantia não será cumulativa.

Parágrafo único: As empresas fornecerão aos empregados comissionados o relatório das vendas ou produção realizada no mês, indicando sobre que valor foi calculado as comissões e repouso semanal remunerado. O relatório poderá ser entregue até dez dias após o pagamento do salário.

CLÁUSULA 24ª - - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

No caso de pedido de demissão, será observado o teor dos enunciados 171 do TST que dispõe "Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador, ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art.147 da CLT) e férias proporcionais aos meses trabalhados, e 261 do referido Tribunal que prevê: "O empregado que se demite antes de completar 12(doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais".

CLÁUSULA 25ª - DO INTERVALO PARA DESCANSO

Havendo condições de segurança, os empregadores autorizarão a seus empregados permanecerem no recinto de trabalho para gozar do intervalo para descanso previsto no art. 71 de CLT. Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSUAL 26a - DO ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

CLÁSULA 27ª - DO INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches, nas empresas que adotam tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de emprego.

CLÁUSULA 28ª - DO CONVÊNIO FARMÁCIA E OUTROS

É facultado às empresas estabelecerem convênios com distribuidora de medicamento, farmácias, drogarias para aquisição de medicamentos pelos seus empregados, com posterior desconto em folha de pagamento das despesas decorrentes.

CLÁUSULA 29a - DOS CHEQUES

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques de clientes ou de terceiros, não compensados ou sem fundos, recebidos em pagamento, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

CLÁUSULA 30ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAIXA

Para os empregados que exercem cargo exclusivamente de caixa, terá direito a uma indenização por "Quebra de Caixa" no valor de **R\$ 65,00** (sessenta e cinco reais).

- § 1º A conferência dos valores de caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.
- § 2º As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "Quebra de Caixa" prevista no "caput".

CLÁUSULA 31^a - DA ENTREGAS DE ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos que comprovem faltas justificadas ao serviço sejam de, médicos do Sistema Único de Saúde, de convênios, particulares e ou profissionais do sindicato laboral, que deverão ser entregues na empresa em 48h (quarenta e oito horas) a contar da falta ao serviço.

Parágrafo único: os atestados entregues após este prazo não terão eficácia para justificar a falta ao serviço, salvo comprovada força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 32ª - DA LICENÇA NÃO-REMUNERADA

As empresas com contingente maior de vinte empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participarem de reuniões, conferências, congressos e simpósios. A licença será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e por prazo não superior a 3 (três) dias sucessivos ou 10 (dez) dias alternados por ano.

CLÁUSULA 33ª - DAS ATIVIDADES SINDICAIS

- a) As empresas, a seu critério, permitirão afixação de cartazes e editais, em locais por ela determinados, e a distribuição de boletins informativos à categoria.
- b) Mediante prévio consentimento do empregador, serão abonadas as faltas dos empregados que participarem em congresso, simpósios ou equivalentes, promovidos pelo sindicato laboral mediante comprovação posterior de comparecimento.
- c) Os dirigentes sindicais, assim definidos na Consolidação das Leis do Trabalho, poderão adentrar nas empresas, mediante prévia autorização dos empregadores, devendo o horário serem antecipadamente estabelecido por estes, para distribuição de informativos e convocações aos trabalhadores.

d) Os empregadores obrigam-se a facilitar o acesso de seus empregados às publicações enviadas pelo sindicato laboral.

J ila

e) O sindicato acompanhará as rescisões de Contrato de Trabalho com menos de um ano, mediante comprovada solicitação do empregado, no âmbito da empresa.

CLÁSULA 34ª - DO ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (PN 095 – TST).

CLÁUSULA 35ª - DO TRANSPORTES DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em conseqüência deste (PN 113- TST).

CLÁUSULA 36a - DA RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alterações substanciais das condições de trabalho e salário, as partes reunir-se-ão para examinar seus efeitos e adotarem medidas que julquem necessárias.

CLÁUSULA 37a - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída, nos termos do artigo 513, alínea "e", da CLT, segundo a forma fixada pela Assembléia Geral dos trabalhadores, Taxa Assistencial no valor de 6% (seis por cento) a ser descontada da remuneração dos empregados em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, sendo a 1ª descontada no mês de julho de 2013, a ser pago até o dia 10 do mês de agosto de 2013, a 2ª parcela deverá ser descontada no mês de novembro de 2013 e ser paga até o dia 10 do mês de dezembro de 2013, atualizado nos termos da cláusula quarta, em guias fornecidas pelo SINDASPEL, devendo os empregadores efetuar o desconto de seus empregados, sob pena de responderem pelos mesmos.

- a) Os empregados admitidos após esta data deverão efetuar o pagamento no dia 10 do mês subsequente à contratação.
- b) Em havendo rescisão de contrato antes do vencimento da parcela a ser descontado a título de contribuição assistencial, o empregador deve efetuar referido desconto e repassar ao sindicato obreiro no dia 10 do mês subsequente.
- § 1º O atraso no recolhimento incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa, conforme tabela abaixo, aplicada sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei:
- a) até 30 (trinta) dias de atraso 2% (dois por cento).
- b) de 30 a 60 (sessenta) dias de atraso, 4% (quatro por cento);
- c) acima de 60 (sessenta) dias de atraso, 10% (dez por cento);
- § 2º Fica assegurado o direito de oposição aos empregados não associados, "O direito de oposição deverá ser exercido até 15 dias antes do primeiro desconto do empregado, os empregados que prestam serviços em londrina poderão fazê-lo mediante documento escrito e entregue pessoalmente ou por procuração na sede do sindaspel, os empregados que prestam serviços no restante da base territorial poderão fazê-lo via correio com aviso de recebimento, procuração ou qualquer outro meio de entrega (moto taxi, moto entregador, etc.).
- \S 3º As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos Sindicatos.

CLÁUSULA 38ª - DA REVERSÃO PATRONAL

A título de informação e com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, e conforme deliberação da Assembléia Geral que aprovou esta convenção fica instituída a Contribuição Assistencial

Patronal de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), mais 5% (cinco por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de julho/2013, atualizada nos termos da cláusula quarta, a ser paga pelos empregadores associados em favor do SESCAP-LDA – Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e de Serviços Contábeis de Londrina, recolhível em guias próprias fornecidas por esta entidade sindical.

- \S 1º O atraso no recolhimento implicará em juros de 1% (um por cento) ao mês mais multa, conforme tabela abaixo, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:
- a) até 30 dias de atraso 2% (dois por cento);
- b) de 30 a 60 dias de atraso 4% (quatro por cento);
- c) acima de 60 dias de atraso 10% (dez por cento);
- § 2º O recolhimento do valor devido dar-se-á em cota única até 15/08/2013.

CLÁUSULA 39a - DO BANCO DE HORAS

Em conformidade com o art. 59, da CLT, esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas.

- § 1º Fica dispensado do acréscimo de salário, o excesso de horas em um dia se for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.
- § 2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.
- § 3º As disposições acima mencionadas sobre o Banco de Horas, terão eficácia após prévio requerimento feito pela empresa interessada, protocolado junto aos sindicatos convenentes, que homologarão o pedido mediante análise do caso concreto.

CLÁUSULA 40ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Será constituída comissão formada por representantes do SESCAP-LDA e representantes do SINDASPEL, com objetivo de orientar as empresas nos projetos de implantação da participação dos empregados nos resultados, podendo essas empresas celebrar acordos específicos sobre o assunto com assistência dessa comissão e posterior homologação junto ao sindicato laboral respectivo.

CLÁUSULA 41ª - DO TRABALHO TEMPORÁRIO

Ficam assegurados ao trabalhador temporário, os direitos previstos em Lei, e, especialmente os seguintes:

- a) remuneração equivalente à percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora ou cliente calculada à base horária;
- b) jornada de 08 (Oito) horas, remuneradas as horas extraordinárias não excedentes de 02 (Duas), com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento);
- c) férias proporcionais, nos termos do art. 25 da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1996;

d) repouso semanal remunerado;

e) adicional por trabalho noturno.

- §1º A empresa de trabalho temporário deverá efetuar o recolhimento ao SINDASPEL da Contribuição Sindical prevista em Lei, descontada dos trabalhadores temporários no mês de março.
- I No ato de admissão de qualquer empregado, dele exigirá o empregador à apresentação da prova de quitação da contribuição sindical, referente ao exercício.
- II Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical serão descontados no primeiro mês subseqüente ao do reinício do trabalho.
- III De igual forma se procederá com os empregados que forem admitidos depois daquela data e que não tenham trabalhado anteriormente nem apresentado à respectiva quitação.
- §2º Não se aplicará aos trabalhadores temporários à obrigatoriedade do pagamento da contribuição assistencial prevista na cláusula número 37 deste instrumento.
- $\S 3^{\circ}$ Fica assegurado o acréscimo de 10% sobre o salário ao empregado contratado nesta modalidade para eventos cuja duração for inferior ao período de 15 dias.

CLÁUSULA 42ª - DA FIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

As partes que firmam o presente instrumento comprometem-se a divulgar os termos do mesmo a seus representados e empregados.

CLÁUSULA 43a - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual ao piso salarial da categoria por empregado, independentes do número de clausulas descumpridas, que reverterá em favor do prejudicado (o empregado), sejam as entidades sindicais convenentes. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quando em favor deste. Se a infração for por dolo e o empregado tiver sido indenizado, a multa fica reduzida em 50% (cinqüenta por cento) e por culpa, sem multa.

CLÁUSULA 44ª - DA COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

De acordo com a Ementa número 04, baixada pela Secretaria das Relações de Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego, através da Instrução de Serviço número 01, de 17/06/99, fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser efetuadas preferencialmente junto à entidade sindical laboral.

Parágrafo Único - Nos casos em que o empregador já tiver cumprido com o pagamento das verbas rescisórias do contrato de trabalho dentro do prazo disposto em Lei, fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos para que os empregadores compareçam à entidade sindical para a homologação da rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 45ª - DO SEGURO DE VIDA

Os empregadores ficam obrigados a manter em favor de seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos, um seguro de vida com cobertura para morte (qualquer causa) e invalidez, no valor mínimo de **R\$23.000,00** (vinte e três mil reais), e deverão remeter cópia da apólice ao sindicato laboral quando este solicitar.

Parágrafo Único - Enquanto não sobrevier nova CCT, permanece em vigência a aplicação da presente cláusula, bem como, a aplicação das penalidades pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA 46ª - DO VALE-TRANSPORTE

O empregador ficará obrigado a fornecer vale-transporte suficientes para o empregado deslocar-se da residência-trabalho e vice-versa, inclusive para deslocamento no horário de refeição, desde que requerido expressamente pelo empregado e comprovada a sua real necessidade.

CLÁUSULA 47ª - DA GESTANTE - AMAMENTAÇÃO

Será facultado à gestante, após o parto, cumular em um só turno de trabalho os dois descansos especiais de meia hora cada um, de direito para amamentação, conforme artigo 396 da CLT.

CLÁUSULA 48ª - DAS FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dias compensados, 1º de janeiro, 25 de dezembro. As empresas pagarão as verbas relativas ao período com dois dias de antecedência de seu início (art. 145 da CLT), sob pena do pagamento de multa em favor do empregado de um dia de salário por dia de atraso.

CLÁUSULA 49ª - DOS EMPREGADOS EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego e depósitos de FGTS com base na remuneração em favor do empregado em idade de serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação de 30 dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu. Aplica-se a mesma disposição ao empregado convocado para o tiro de guerra. Havendo coincidência entre o horário de trabalho e o horário da prestação dos serviços do tiro de Guerra, o empregado não sofrera prejuízo em sua remuneração, desde que apresente a cada ausência comprovante da unidade em que serve.

CLÁUSULA 50ª - INDENIZAÇÃO PELA DEMISSÃO ANTES DA DATA-BASE

É devida a indenização do Art. 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84, ao empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de correção anual de salários. (art. 8º da Lei 7238/84).

Parágrafo único: O aviso prévio - seja trabalhado ou indenizado desde que o último dia estiver dentro do período de 02 de maio a 31 de maio - integra o tempo de serviço para ter direito à indenização referida.

CLÁUSULA 51ª - DA FOLGA REMUNERADA NA TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL

Os empregados terão direito à folga remunerada na terça-feira de carnaval.

CLAUSULA 52a - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

I – As empresas sediadas ou que prestem serviços na cidade de Londrina (inclusive aqueles que prestem serviços fora da matriz) fornecerão aos seus empregados um auxilio alimentação no valor mínimo de R\$ 7,00(sete reais), R\$ 6,00 (seis reais) para os empregados das empresas sediadas ou que prestem serviços nas cidades de Ibiporã, Cambé e Rolândia, e R\$ 4,00 (quatro reais) para todas as demais cidades da base territorial, em quantidade equivalente ao número de dias efetivamente trabalhados no mês (independente da carga horária diária), podendo efetuar o respectivo desconto salarial em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Parágrafo 1º - As empresas que já fornecem o benefício em condições superiores às estabelecidas nesta cláusula, deverão dar continuidade à concessão dentro dos mesmos critérios então praticados;

Parágrafo 2º - As empresas que, comprovadamente, fornecem benefício equivalente para garantir o auxilio alimentação dos seus empregados (ticket-alimentação, refeitório e outros fornecimento de refeições coletivas) ficam eximidas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo 3º - As empresas que já fornecem o benefício, deverão reajustá-lo com o índice de 8,5% (oito e meio por cento).

Parágrafo 4º - As empresas sujeitas ao cumprimento desta cláusula poderão se inscrever no PAT, através do site do MTE, www.mţe.gov pr/pat, para receber os incentivos fiscais pertinentes.

Parágrafo 5º - O benefício ora instituído não será considerado como salário, em nenhuma hipótese, seja a que título for para nenhum efeito legal.

Parágrafo 6º - O Auxílio Alimentação deverá ser liberado para o empregado, antecipadamente à sua utilização mediante comprovação através de recibo.

Parágrafo 7º - Enquanto não sobrevier nova CCT, permanece em vigência a aplicação da presente cláusula, bem como, a aplicação das penalidades pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA 53ª - DO AVISO PRÉVIO

As empresas ficam obrigadas a cumprir a norma técnica 184/2012 editada pelo MTE em relação a lei 12.506/2011 que dispõe sobre o aviso prévio.

Parágrafo Único – O acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestado deverá ser sempre indenizado por ocasião da rescisão de contrato de trabalho quando por iniciativa do empregador.

CLAUSULA 54ª - DA RESCISÃO COMPLEMENTAR

O prazo para pagamento de rescisão complementar em função de reajuste da data base será de até 60 (sessenta) dias da data do depósito da CCT junto ao Ministério do Trabalho.

CLAUSULA 55ª -DO FORO

As partes elegem o foro de Londrina-PR, para dirimir dúvidas sobre a presente convenção. O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical patronal das categorias econômicas convenentes e os trabalhadores pertencentes às categorias profissionais da respectiva entidade sindical laboral.

Londrina, 10 de julho de 2013.

SESCAP-LDA - Sindicato des Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e de Serviços Contábeis de Londrina.

Código Sindical: 002.365.90.169-1

Marcelo Odetto Esquiante

Diretor Presidente

CPF nº 627.385.779-20

SINDASPEL - Sindicato dos Empregados em Empresas de Contabilidade, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e de Empresas Prestadoras de Serviços de Londrina e Região

Código Sindical: 000.258.03478-5

Paulo Roberto Neves

Presidente

CPF nº 774.206.839-72